

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2649/1983

Ementa

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI 2.562/82, QUE REGULA A CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA E LIMPEZA DE TERRENOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

05/09/1983 13/09/1983 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3721/1983 - Autoria: Lázaro Rosa

Status de Vigência

Revogada

Observações

OBRAS - calçadas, cercas, muros e limpeza de terrenos

OBRAS - código Autor: LÁZARO ROSA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 20/05/1987
 Decreto do Executivo nº 9449/1987
 Norma correlata

 10/04/1991
 Lei nº 3705/1991
 Revogada por





LEI Nº 2649, DE 05 DE SETEMBRO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 09 de agosto de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 19 - Os dispositivos seguintes da Lei 2.562, de 5 - de março de 1982, passam a vigorar com esta redação, revogados-os seus arts. 99 e 12:

"Art. 19 - O terreno não edificado, com frente para viaou logradouro público pavimentado ou dotado de guias e sarjetas,
será fechado no respectivo alinhamento com muro de alvenaria ou
concreto, com altura mínima de 0,50 metros.

(...)

"Art. 59 - O passeio será construído segundo padrões fixados em regulamento, ou em concreto sarrafeado simples.

(...)

"Art. 10 - O responsável pelo imóvel em situação irregular perante esta lei será notificado pessoalmente a regularizálo, no prazo de trinta días, renovável uma vez, a requerimentoapresentado no curso do prazo original e considerado justificado pelo órgão de fiscalização.

"Parágrafo único - A notificação por edital aplica-se ao destinatário cujo paradeiro seja previamente declarado desconhe cido pelo órgão de fiscalização.

"Art. 11 - Descumprida a notificação prevista no artigoanterior, a regularização do imóvel far-se-á:

I- pela Prefeitura, diretamente; ou

II- por terceiros legalmente habilitados.

"Parágrafo único - O custo da regularização, acrescido - do valor fixado em decreto a título de administração, será co -

MOD. 3





cobrado do responsável pelo imóvel para pagamento em parcela - única, no prazo regulamentar, após o qual o débito será acrescido de juros e correção monetária".

Art. 29 - A Lei 2.562, de 5 de março de 1982, dom as al terações introduzidas por esta lei, será regulamentada no prazo de sessenta dias, contados do início de vigência desta lei.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

- fls. 02 -

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Intermos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três.

(ADONERO) JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ -

rms.

MOD. 3